

RESOLUÇÃO Nº 036/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Aprova as normas para Concurso Público de provimento de cargos de professor, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante - Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI e dá outras providências

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 066/2014, Parecer nº. 106/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 05 de agosto 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas para Concurso Público de provimento de cargos de Professor, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional na Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI.

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 2º. O Concurso Público para o provimento efetivo dos cargos: Professor de Ensino Médio/Profissionalizante; Administrador Escolar; Supervisor Pedagógico; e Orientador Educacional na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante - Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI regula-se pelas normas desta Resolução, do edital próprio e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. O Concurso Público é de Títulos e Provas e tem validade de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do resultado final, prorrogável por igual período, por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL E DA UNIDADE

Art. 4º. O concurso público é coordenado, em todas as suas etapas, por uma Comissão Especial de Concurso Público, designada pelo Reitor, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) professores do Quadro, sendo dois titulares e um suplente;
- II – 02 (dois) servidores técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

§1º. A presidência da Comissão Especial é exercida por um professor, designado pelo Reitor.

§2º. Não podem integrar a Comissão Especial o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de qualquer candidato, enquanto durar o impedimento.”

Art. 5º. Compete à Comissão Especial de Concurso Público:

- I** – coordenar e supervisionar todas as etapas do concurso público;
- II** – decidir, no âmbito de sua competência, sobre quaisquer reclamações;
- III** – indicar, dentre os membros sugeridos pelo Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e aprovados pelo CEPE, a banca examinadora definitiva;
- IV** – homologar e divulgar todas as inscrições;
- V** – estabelecer as diretrizes gerais para as bancas examinadoras;
- VI** – receber e divulgar os resultados do exame dos títulos, da avaliação das provas e do resultado final;
- VII** – receber, no prazo legal, e encaminhar à banca examinadora o pedido de reconsideração relativo ao exame de títulos e à avaliação das provas;
- VIII** – encaminhar ao CEPE, para homologação, os resultados do concurso público.

Art. 6º. Cabe à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

- I** – definir o número de vagas e propor, mediante justificativa, a abertura de concurso público para os cargos de Professor, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, submetendo-o à homologação no Conselho de Unidade e posterior aprovação no CEPE;
- II** – definir a(s) disciplina(s) objeto do concurso, com sua respectiva carga horária;
- III** – indicar o(s) curso(s) de graduação mínimo e, quando necessário, outras condições que o candidato deva possuir para inscrição, para aprovação pelo CEPE;
- IV** – elencar no mínimo 10 (dez) temas para as provas referentes à disciplina para Professor, ou à área específica, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional em concurso;
- V** – sugerir 06 (seis) nomes, 4 (quatro) pertencentes aos Quadros do Magistério da FURB, preferencialmente da Unidade de Ensino Médio, sendo dois titulares e dois suplentes e 2 (dois) de outras instituições de ensino, sendo um titular e um suplente, para a composição da banca examinadora;
- VI** – tomar as providências administrativas necessárias para o desempenho das atividades da banca examinadora, que consistem em:

- a) marcar a data das provas;
- b) contactar com os membros da banca examinadora, após indicação pela Comissão Especial de Concursos Públicos, recepcioná-los, providenciar passagens, hospedagem, alimentação e pró-labore, quando houver.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º. O processo de concurso público, com origem no Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, será submetido ao CEPE para a devida aprovação.

Art. 8º. A elaboração do edital é de responsabilidade da Comissão Especial de Concurso Público, bem como o seu encaminhamento ao Reitor para a devida assinatura.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. O concurso público é aberto por disciplina para o cargo de Professor em, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais, e, por área específica, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, por um mínimo de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo II – Quadro dos cargos de provimento efetivo do Magistério Superior, do Ensino Médio e Educação Profissionalizante da Lei Complementar Nº 743/2010.

Art. 10. O concurso público é aberto e publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das inscrições, mediante edital subscrito pelo Reitor da FURB, divulgado por um órgão de imprensa oficial.

Art. 11. Do edital devem constar os seguintes elementos:

I – a(s) disciplina(s) para o cargo de Professor, e a área específica, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional abrangida(s) pelo concurso;

II – o número de vagas a serem preenchidas;

III – carga horária mínima semanal;

IV – os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;

V – o local e o período de inscrição;

VI – a data, o local e o horário da publicação das inscrições homologadas, bem como o prazo para interpor pedido de reconsideração à Comissão Especial;

VII – a composição da banca examinadora;

VIII – o valor da taxa de inscrição;

IX – os vencimentos iniciais ou mínimos;

X – os temas da(s) disciplina(s);

- XI** – os tipos de provas a serem realizadas;
- XII** – a data, o local e o horário de realização das provas;
- XIII** – os critérios de classificação; e
- XIV** – outras disposições.

Parágrafo Único. Para as vagas que surgirem no tempo de validade do concurso, nos cargos de Professor, Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, serão chamados os candidatos aprovados na ordem de classificação, desde que assim preveja o edital, submetidas à aprovação do CEPE.

Art. 12. Além das normas previstas nesta Resolução, outras podem ser propostas pelo Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, desde que aprovadas pelo CEPE, e constantes do respectivo edital.

Art. 13. No ato da inscrição para o concurso, o candidato deve especificar a(s) disciplina(s), ou área específica, em que pretende concorrer.

Art. 14. O pedido de inscrição deve ser instruído, impreterivelmente, com os seguintes documentos:

- I** – cédula de identidade ou de documento equivalente;
- II** – currículo Lattes atualizado;
- III** – diploma de graduação, devidamente registrado, e do histórico escolar de graduação;
- IV** – diploma de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE de Santa Catarina, quando for o caso. O diploma pode ser substituído por certidão, com data recente/atual, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma;
- V** – histórico escolar da pós-graduação, da folha de rosto e do resumo da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado, quando for o caso;
- VI** – comprovante(s) de experiência no magistério (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;
- VII** – comprovante(s) de experiência profissional, como Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;
- VIII** – comprovante(s) de cursos assistidos em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais (com o total de horas-aula), quando for o caso;
- IX** – comprovante(s) de cursos ministrados em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais, quando for o caso;
- X** – requerimento de inscrição e declaração de que conhece e se submete a todas as normas do edital.

Parágrafo Único. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior são aceitos se revalidados por instituição de ensino superior oficial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. A inscrição somente é homologada se cumpridas todas as formalidades. Sua efetivação implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do concurso.

Art. 16. Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, cabe à Comissão Especial analisar os documentos a que se refere o art.14 desta resolução, no que diz respeito ao atendimento do(s) requisito(s) exigido(s) pelo edital.

Art. 17. A homologação das inscrições é divulgada através de portaria, assinada pelo presidente da Comissão Especial e publicada na forma desta Resolução.

§ 1º. Cabe pedido de reconsideração devidamente fundamentado, à presidência da Comissão Especial, até 03 (três) dias úteis após a publicação, a ser julgado num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§2º. Da decisão proferida dos pedidos de reconsideração, analisados pela Comissão, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser julgado num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 3º. Os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 18. A banca examinadora é constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação similar ou superior àquela exigida dos candidatos.

Art. 19. Compete à banca examinadora:

- I** – receber os processos dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;
- II** – inteirar-se e fazer cumprir os termos do edital e desta Resolução;
- III** – realizar a avaliação da prova escrita de conhecimento, da prova didática, da prova prática, quando necessária, da entrevista, quando for o caso, e o exame de títulos de acordo com o normatizado no edital e nesta Resolução;
- IV** – fazer os registros dos fatos, em ata, com clareza e precisão;
- V** – encaminhar os resultados do concurso público à Comissão Especial para remessa ao CEPE;
- VI** – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração e/ou revisão das notas atribuídas aos candidatos.

Art. 20. Não podem integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau, bem como os orientadores de monografia, dissertação e tese, de qualquer candidato inscrito.

Art. 21. Qualquer impugnação relativa à constituição da banca examinadora somente é admitida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação das inscrições, e dirigida à Comissão Especial, que terá 2 (dois) dias úteis para deliberação.

Parágrafo Único. As impugnações que não se referirem ao Art. 20 serão encaminhadas para decisão final pelo CEPE.

Art. 22. Cabe ao presidente da banca examinadora designar um de seus membros para secretariar os trabalhos.

Art. 23. A banca examinadora somente pode instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 24. O concurso deverá realizar-se num período de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Reitor, em até 30 (trinta) dias.

Art. 25. Do Concurso Público, constam as seguintes provas:

- I** – prova escrita de conhecimento;
- II** – prova didática;
- III** – prova prática, quando necessária.

Parágrafo Único. Para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a prova didática a que se refere o inciso II é substituída por uma entrevista versando sobre a própria atividade profissional, com duração não superior a 60 (sessenta) minutos, perante a banca examinadora.

Seção I Dos Títulos

Art. 26. O exame de títulos compreende a análise dos documentos apresentados pelo candidato e a sua avaliação se dá de acordo com o ANEXO I para o cargo de Professor, e ANEXO III, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, desta Resolução.

Art. 27. Os títulos são agrupados em 3 (três) categorias:

- I** – formação acadêmica;
- II** – atividades de ensino/atividades profissionais;
- III** – cursos.

§ 1º. A pontuação é fixa para cada item, sendo que na formação acadêmica vale a maior pontuação obtida pelo candidato.

§ 2º. Somente os títulos relacionados com a área do concurso são pontuados.

§ 3º. No exame dos títulos, somente são considerados os documentos comprobatórios das atividades/cursos realizados pelo candidato, após a conclusão do curso de graduação, nos últimos 10 (dez) anos, excetuando-se a Categoria I – Formação Acadêmica.

§ 4º. O exame de títulos tem caráter classificatório, não sendo, portanto, eliminatória com relação à exigência da nota mínima.

Art. 28. No caso de haver um único candidato, a banca examinadora irá confirmar se a titulação é adequada ao edital.

Art. 29. No caso de haver mais candidatos, no exame de títulos a banca examinadora faz a classificação, atribuindo nota 10 (dez), por categoria, ao candidato que atingir maior número de pontos e, proporcionalmente, uma nota aos demais. A nota final é a média aritmética das 03 (três) categorias a que se referem os ANEXOS I e III desta Resolução.

Seção II Das Provas

Art. 30. A prova escrita de conhecimento, com duração de até 4 (quatro) horas, versa sobre um único tema do programa, sorteado, publicamente, pela banca examinadora, no momento de sua realização.

§1º. O tema sorteado na prova escrita é automaticamente excluído das demais provas.

§2º. A prova escrita será realizada sem consulta.

Art. 31. A prova didática, para o cargo de Professor é pública, com o objetivo de apurar as competências definidas no Anexo II e consta de aula proferida, em nível de ensino médio, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos, versando sobre um único tema sorteado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista de temas.

§ 1º. O tema da prova didática é único, sorteado em público, pelo presidente da banca examinadora, na presença de todos os candidatos, após o término da prova escrita, ocasião em que também é sorteado o horário da apresentação da prova didática de cada candidato.

§ 2º. O candidato deverá elaborar o plano de aula e entregar cópia aos membros da banca examinadora.

§ 3º. A prova didática não pode ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato tê-la concluído.

§ 4º. A banca examinadora pode arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, o qual tem o mesmo tempo para responder, após a prova.

§ 5º. O limite máximo de candidatos a serem avaliados na prova didática, por dia, é de 08 (oito).

§ 6º. A prova didática não pode ser assistida pelos candidatos concorrentes.

Art. 32. A prova prática, quando necessária, deve ser aprovada pelo Conselho de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e pelo CEPE, bem como os critérios e a forma a ser executada, devendo constar do respectivo edital de concurso.

Seção III Da Avaliação

Art. 33. A banca examinadora é a responsável pela avaliação das provas e pelo exame dos títulos.

Art. 34. A avaliação da prova escrita de conhecimento é realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I** – apresentação (introdução – desenvolvimento lógico – conclusão);
- II** – conteúdo (pertinência ao tema – coerência – profundidade – organização do texto);
- III** – linguagem (uso adequado da terminologia técnica – propriedade - correção – clareza);

Art. 35. A avaliação da prova escrita de conhecimento é efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 36. Na avaliação da prova didática, cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo Único. Na avaliação da entrevista para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a qual versa sobre a ação prática e aspectos teóricos relacionados à especificidade do objeto do concurso, cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 37. Na avaliação da prova prática, cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do respectivo concurso. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 38. A avaliação dos títulos é feita observando-se os critérios e pontuação do ANEXO I, para o cargo de Professor, e do ANEXO III, para os cargos de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, desta Resolução.

Parágrafo único. Somente os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) em todas as provas descritas no art. 25 são submetidos ao exame de títulos.

Art. 39. É desclassificado o candidato que:

- I** – não comparecer, por qualquer motivo, a uma das provas previstas;
- II** – obtenha, em qualquer uma das provas descritas no art. 25 nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- III** – não satisfaça a quaisquer das exigências do edital.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 40. A nota final atribuída a cada candidato é a média ponderada, resultante da nota do exame de títulos, com peso 4 (quatro), e da média aritmética simples das notas obtidas nas provas descritas no art.25, com peso 6 (seis).

Parágrafo único. As notas das provas, exame de títulos e a nota final são expressas com 02 (duas) casas decimais subseqüente à vírgula.

Art. 41. No caso em que se apresente um único candidato ao concurso público de provimento de cargo de Professor ou de Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, a banca examinadora deve exarar, em ata, apenas as seguintes informações:

- I** – condições do candidato quanto à titulação e às exigências do edital;
- II** – notas obtidas em cada uma das provas a que foi submetido;
- III** – classificação ou não do candidato.

Art. 42. Os resultados do exame de títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática, da entrevista e da prova prática devem ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca examinadora.

Art. 43. O presidente da banca examinadora tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do concurso, para encaminhar os resultados finais à Comissão Especial de Concurso Público.

Art. 44. A Comissão Especial de Concurso Público publica os resultados da avaliação das provas e do exame de títulos do concurso, contra os quais cabe pedido de reconsideração, que é recebido por esta, se devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, ato contínuo, encaminhados à banca examinadora para análise e decisão.

Art. 45. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos eventuais pedidos de reconsideração pela banca examinadora, a Comissão Especial de Concurso Público publica o resultado final do concurso, cabendo, dessa decisão, recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Não são aceitos recursos fora do prazo.

Art. 46. O resultado final do concurso é encaminhado ao CEPE para homologação e divulgação, mediante expedição de portaria em que conste a ordem de classificação, salvo hipótese de um único candidato em que se limita a apontar se foi ou não classificado.

§ 1º. O concurso público não é homologado enquanto não forem julgados, no CEPE, todos os recursos admitidos.

§ 2º. A classificação é dada por ordem decrescente da nota final.

§ 3º. O resultado é publicado na página da FURB na internet.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e nesta Resolução, das quais não pode alegar desconhecimento.

Art. 48. A publicação dos atos relativos ao certame é disponibilizada, na íntegra, na página da FURB na internet.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os processos em tramitação devem adequar-se à presente Resolução.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se a Resolução nº. 36/2012, de 14 de setembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 14 de agosto de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO I

EXAME DE TÍTULOS

PONTUAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR

A valorização do Exame de Títulos, prevista nos arts. 26, 27 e 29 desta Resolução, é feita observando os seguintes critérios e pontuação:

CATEGORIAS	PONTOS
I. FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
* Graduação	5,0
* Especialização	6,0
* Mestrado	7,0
* Doutorado	8,0
II. ATIVIDADES DE ENSINO/ATIVIDADES PROFISSIONAIS:	
* Ensino médio na disciplina/por ano	1,0
* Ensino de graduação/por ano	0,2
* Ensino de pós-graduação - especialização/mestrado/doutorado/por ano	0,2
* Outro nível e/ou disciplina/por ano	0,05
III. CURSOS:	
* Cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas, na própria área ou afim	2,0
* Cursos de extensão de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
* Cursos de atualização, por soma de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
* Cursos ministrados em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais (a cada 20 horas)	0,2

ANEXO II

PROVA DIDÁTICA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO

PARA O CARGO DE PROFESSOR

A avaliação da prova didática, prevista no art. 36 desta Resolução, é feita observando os seguintes critérios:

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA
I. PLANO DE AULA – APRESENTOU: () Sim () Não OBSERVAR: * Objetivos * Conteúdos * Linha de ação * Avaliação * Proposta * Bibliografia	
II. EXECUÇÃO DA AULA – TRABALHOU O TEMA: () Sim () Não OBSERVAR: * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento	
III. MANEJO OBSERVAR: * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Segurança pessoal * Cumprimento do horário	
NOTA FINAL	
Consideração relativas ao desempenho do candidato:	

ANEXO III

EXAME DE TÍTULOS

PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL

A valorização do Exame dos Títulos, prevista nos arts. 26, 27 e 29 desta Resolução, é feita observando os seguintes critérios e pontuação:

CATEGORIAS	PONTOS
I. FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
* Graduação	5,0
* Especialização	6,0
* Mestrado	7,0
* Doutorado	8,0
II. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:	
* Para cada ano de experiência profissional como Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional no Ensino Médio	1,0
* Para cada ano de experiência profissional como Administrador Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional em outro nível de ensino	0,5
* Para cada ano de experiência profissional em outras áreas do magistério	0,05
III. CURSOS:	
* Cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas, na própria área ou afim	2,0
* Cursos de extensão de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
* Cursos de atualização, por soma de, no mínimo, 40 horas, na própria área ou afim	0,4
* Cursos ministrados em eventos científicos promovidos por entidades ou instituições oficiais (a cada 20 horas)	0,2
Consideração relativas ao desempenho do candidato:	
.....	
.....	
.....	
.....	